



# Promover<sup>®</sup>

FORMATURAS

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado, PROMOVER - FORMATURAS, com sede Avenida Iguape 560, cidade São Jose dos Campos- SP, neste ato representada pelo Sr. DIEGO GUIMARÃES com endereço acima citados, de agora em diante designada CONTRATADA e, de outro lado, a COMISSÃO DE FORMATURA DO CURSO DE ENFERMAGEM - TURMA 2024 FACULDADE SANTO ANTONIO na cidade de CAÇAPAVA- SP aqui representada por:

Beatriz Penha Monteiro  
Rua Josephina ABS Kallil n 92 - Borda da Mata  
CPF. 473.335.318-99  
RG. 505540216  
[bia.montteiro@hotmail.com](mailto:bia.montteiro@hotmail.com)

Alessandra Gregório da Silva  
Rua Adelaide Ofarril de Almeida n 230 - Residencial Esperança - Caçapava  
CPF. 262.535.668-57  
RG. 28464262x  
[sandra.silva7721@gmail.com](mailto:sandra.silva7721@gmail.com)

Evelyn Mariana de Souza Mariano Cortes  
Rua Adalberto Lopes filho, 381/ apto. 52  
Residencial Júlia, Bairro Bonfim - Taubaté  
CPF. 401.426.308-88  
RG. 48626989-9  
[evelynmarianocortes@gmail.com](mailto:evelynmarianocortes@gmail.com)

De agora em diante designada CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo, que mútua e reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA I – ESPECIFICAÇÃO

A CONTRATANTE, na qualidade de legítima representante dos formandos dos cursos acima citados, contrata, por sua conta e ordem exclusiva, a CONTRATADA para a prestação dos serviços, incluindo locações e contratações de terceiros, conforme contido nas especificações ajustadas na **PROPOSTA ANEXA ASSINADA E RUBRICADA EM TODAS AS PÁGINAS**, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA II - PREÇO E PAGAMENTO

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 145.605,00 (Cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais), na forma e condições a serem estabelecidos no termo de adesão individual de cada aluno em arrecadação mensal.

**Parágrafo um:** A liquidação do saldo devedor deverá ser feita obrigatoriamente até a data da entrega dos convites do baile. Havendo parcelas em aberto no carnê com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega do convite. Não serão aceitos agendamentos de parcelas com boletos para datas posteriores a entrega dos convites.

**Parágrafo Dois:** Os valores citados no parágrafo anterior são válidos para o número de 25 (vinte e cinco) participantes ativos, os quais assinarão contrato de adesão individual fazendo referência a esse contrato, devendo a CONTRATANTE quitar o valor total mesmo que o número de formandos diminua, sendo que neste caso será abatida a parte variável de cada formando desistente, devendo a parte fixa ser quitada ou os serviços renegociados.

PROMOVER FORMATURAS  
M.F. ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES LTDA EPP.  
CNPJ 06.020.468/0001-24  
Avenida Iguape, 560 - Jd. Satélite - São José dos Campos – SP  
Tel.: 012 3933 0645



**Parágrafo dois** - A CONTRATANTE declara estar ciente de que, caso o Formando venha a não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, deverão ser observadas e aplicadas as seguintes condições: Só serão aceitas desistências individuais e caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, pago à CONTRATADA, nos seguintes moldes: a) restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) de 11 meses a 9 meses - multa de 30%; c) de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) menos de 29 dias - multa de 80%. Caso haja alguma importância a ser devolvida ao desistente, a mesma só será efetuada após a realização dos eventos, respeitando a data do pedido de desistência formulada por escrito e enviado com protocolo à CONTRATADA com a ciência da CONTRATANTE (comissão de formatura).

**Parágrafo três:** A CONTRATANTE e a CONTRATADA acompanharão em conjunto a evolução da arrecadação e dos preços dos serviços, locações e fornecimentos, sendo que, se houver necessidade, as partes, em comum acordo, poderão fazer alterações nos itens, valores e quantidades ajustadas neste contrato, mediante termo de adendo assinado por ambas, sempre visando o inteiro cumprimento do mesmo por parte da CONTRATADA. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá a listagem dos pagamentos efetuados pelos formandos e também informará o andamento das contratações.

**Parágrafo quatro:** Poderão haver substituições de quaisquer produtos ou serviços constantes deste contrato desde que realizadas em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como que não haja alteração na qualidade do produto ou serviço, mantendo-se sempre valores compatíveis com os já oferecidos.

**Parágrafo cinco** - Havendo crédito, o mesmo poderá ser utilizado para aquisição de outros produtos junto a CONTRATADA ou serviços que sejam da vontade da CONTRATANTE.

**Parágrafo seis:** Caso a CONTRATANTE queira fazer uso dos valores que estejam em poder da CONTRATADA e que este seja fruto dos pagamentos de formandos aqui negociados, será cobrado da CONTRATANTE todas as despesas geradas em função dessa arrecadação, tais como impostos, emissão de notas fiscais, etc.

**Parágrafo sete:** Todo pagamento deverá ser feito, obrigatoriamente, direto na matriz da CONTRATADA, no endereço abaixo, exclusivamente através de cheques nominais cruzados, Ordem de Pagamento, ou Depósito Instantâneo, diretamente em conta da CONTRATADA.

**Parágrafo oito:** Todos os brindes oferecidos no contrato de Exclusividade Fotográfica estão vinculados à pontualidade dos pagamentos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços e termos de adesão individual.

**Parágrafo nove:** Fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a fazer a cobrança conforme especificado no termo de adesão individual de cada formando, ou seja, com a emissão de carnês e aceitação de cheques ou cartões de crédito (visa/master). No caso de atraso ou inadimplência por parte da CONTRATANTE, as parcelas sofrerão multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária diária pelo índice IGPM até a data da efetiva liquidação do débito e juros de mora de 1% ao mês, devendo o saldo devedor ser quitado até a data da entrega dos convites nos moldes já pactuados no Parágrafo Um.

**Parágrafo dez:** Caso haja um desequilíbrio na política financeira, de tal monta que os valores aqui ajustados se tornem defasados, as partes em comum acordo farão os reajustes necessários ao efetivo cumprimento do contrato.

**Parágrafo onze:** Caso a CONTRATADA necessite, para atender solicitação da CONTRATANTE, locar serviços de terceiros não especificados neste contrato, será cobrada uma taxa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação.

### CLÁUSULA III – EXCLUSIVIDADE

A CONTRATADA terá exclusividade total na prestação dos serviços acima descritos, ficando a CONTRATANTE responsável pela sua manutenção, não podendo nenhuma outra pessoa ou organização prestá-los sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATADA.

PROMOVER FORMATURAS  
M.F. ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES LTDA EPP.  
CNPJ 06.020.468/0001-24  
Avenida Iguape, 560 - Jd. Satélite - São José dos Campos - SP  
Tel.: 012 3933 0645



#### CLÁUSULA IV – DA ADESÃO MÍNIMA

O número mínimo de formandos participantes do baile declarado pela CONTRATANTE será de 25 (vinte e cinco).

**Parágrafo Um:** Caso o número seja inferior ao declarado, os brindes e/ou descontos oferecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão renegociados e reduzidos na mesma proporção.

**Parágrafo Dois:** O número de formandos previstos para fazer parte da Comissão de Formatura não poderá nunca ultrapassar 10% (dez por cento) do número de alunos pagantes do contrato, de tal forma que, havendo queda no número de alunos pagantes, o mesmo se aplicará à redução de membros na Comissão e/ou dos benefícios concedidos à mesma.

#### CLÁUSULA V – DA RESCISÃO

**Parágrafo Um:** Em caso de rescisão contratual pela parte CONTRATANTE, fica estabelecida uma multa no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo do devido reembolso das despesas já efetuadas e as vincendas que estiverem sob o compromisso de pagamento assumido pela CONTRATADA para execução deste contrato, até a data da rescisão. Havendo saldo remanescente, este será devolvido à CONTRATANTE, nas condições a serem ajustadas entre as partes.

**Parágrafo Dois:** Em caso de rescisão contratual pela parte CONTRATADA, fica estabelecida uma multa no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo da devolução dos valores já pagos pela CONTRATANTE e do devido ressarcimento de diferenças, cuja razoabilidade será demonstrada pela apresentação de dois orçamentos diferentes, considerando o valor deste Contrato e valores maiores decorrentes de eventual contratação de terceiro qualificado no mercado para a realização do mesmo objeto do presente Contrato, bem como de outras despesas que surgirem da rescisão.

#### CLÁUSULA VI – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA e comissão de formatura, não se responsabilizam por objetos perdidos ou extraviados.

A CONTRATADA reserva o direito de colocar seu símbolo ou nome da firma ou de seus patrocinadores, ou ambos, em todos os produtos ou serviços que com ela forem contratados e também de expor suas marcas e distribuir seus materiais de divulgação e de seus patrocinadores, em todos os eventos.

A CONTRATADA reserva o direito de efetuar modificações que se julgarem necessárias, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE e autorização da mesma.

Os acréscimos às quantidades constantes dos serviços discriminados na cláusula I poderão ser feitos até 60 dias antes da data de entrega dos mesmos, e os preços seguirão os mesmos padrões e condições de pagamento dos serviços já contratados.

Quando eventualmente a CONTRATADA tiver a obrigação de, em seu nome, locar em favor da CONTRATANTE pessoas, coisas, locais, etc. para fins diversos, cujas datas já estiverem compromissadas e disponibilizadas para terceiros, a CONTRATANTE obrigará-se a marcar novas datas, quantas forem necessárias, até que sua pretensão possa ser atendida.

Qualquer produto, brinde ou valor que a CONTRATADA tenha que entregar à CONTRATANTE, terão sua(s) data(s) de entrega previamente combinadas e estabelecidas entre as partes.

A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a captar imagens da turma nos eventos e utilizar para exposição em site da CONTRATADA na internet.

Após a assinatura do presente Contrato, cessam todos os poderes dos representantes da CONTRATADA, inclusive o recebimento de sinal e/ou parcelas, sejam em cheque ou espécie, devendo toda e qualquer solicitação e pagamento da CONTRATANTE ser feita de forma expressa, única e exclusivamente à PROMOVER - FORMATURAS E EVENTOS, em São José dos Campos - SP.

PROMOVER FORMATURAS  
M.F. ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES LTDA EPP.  
CNPJ 06.020.468/0001-24  
Avenida Iguape, 560 - Jd. Satélite - São José dos Campos - SP  
Tel.: 012 3933 0645



A CONTRATADA não se responsabiliza por promessas, indicações de serviços de terceiros, ou ainda, outro tipo de agenciamento de serviços, que não estejam explicitados neste Contrato.

Quando a CONTRATADA tiver de fornecer camisetas para a CONTRATANTE, a arte para impressão deverá ser fornecida pela CONTRATANTE com acompanhamento de departamento de arte da CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência da data da entrega, de acordo com as necessidades e exigências da empresa terceirizada que confeccionará as mesmas. Caso haja necessidade de reformulação e pedidos extras em quantidade menores que o mínimo de 25 peças a arte será cobrada da CONTRATANTE. As impressões deverão ter no máximo quatro cores na frente e uma nas costas

A CONTRATADA declara trabalhar de acordo com as normas estabelecidas na legislação brasileira.

O não cumprimento de parte ou da totalidade do objeto deste contrato em razão de força maior ou calamidade pública, de conformidade com o Código Civil, deverá ser cumprido em data alternativa estabelecida em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, sempre que o objeto do contrato ainda seja possível de ser cumprido.

As partes que assinam o presente Contrato assumem a responsabilidade do mesmo em nome da entidade que ora representam, concordando com todas as suas disposições, não podendo, futuramente, alegar ignorância das mesmas, a fim de se eximirem da responsabilidade com a CONTRATADA, ficando o pagamento na responsabilidade de cada formando que aderir ao contrato.

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões e apreciar eventuais ações que se originarem do presente Contrato.

O presente contrato terá forma e força legal somente após a confirmação por escrito da PROMO-VER através de seus sócios gerentes e encaminhada a CONTRATANTE pelo correio ou pessoalmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lidas todas as cláusulas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 17 de dezembro de 2020.

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Diego Guimarães  
Representante Promover Formaturas

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Beatriz Penha Monteiro

\_\_\_\_\_  
CPF. 47333531899  
RG. 505540216

\_\_\_\_\_  
Alessandra Gregório da Silva

\_\_\_\_\_  
CPF. 26253566857  
RG. 28464262x

\_\_\_\_\_  
Evelyn Mariana de Souza Mariano Cortes

\_\_\_\_\_  
CPF. 40142630888  
RG. 48626989-9

PROMOVER FORMATURAS  
M.F. ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES LTDA EPP.  
CNPJ 06.020.468/0001-24  
Avenida Iguape, 560 - Jd. Satélite - São José dos Campos - SP  
Tel.: 012 3933 0645